CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/03/78

PROJETO DE LEI Nº 35/78

ASSUNTO: Altera o Parágrafo Único do art. 1º, o art. 3º e o Item II do art 4º da Lei nº 4.937 de 11.11.77 que autoriza o Pref. Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de asfaltamento das bacias de transporte coletivo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Comens. 005)

LEI Nº 5006 DE 24/04/78

DIOM Nº 6394 DE 26/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/03/07
Roberta RÉGIS
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 050061978
Projeto: 00351978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FINANCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5006 DE 24 DE abril DE 1978

Altera o Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o Ítem II do artigo sétimo da Lei 4937 de 11.11.1977 que autoriza o Prefeito Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de asfaltamento das Linhas de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei nº 4937 de 11.11.1977 passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo tem seu limite fixado em Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para contratação no presente exercício de 1978.

Art. 3º - Para os efeitos de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia, parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), feita a retenção até o montante de 130% (cento e trinta por cento) dos valores estabelecidos nas planilhas do autofinanciamento, para cada prestação semestral de juros e correções nos primeiros 24 meses e de juros, correções e amortizações do principal dos períodos subsequentes à carencia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º

II - Abrir no corrente exercício crédito suplementar até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) utilizando como recursos à cobertura do crédito as operações de autofinanciamento de que trata esta lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AD HOC"
Em 27 / 03 / 1978

Aluizio Fontenele
1o. SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 267
Data 27-03-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0015

Fortaleza, 21 de março de 1978

A Comissão de Finanças
Em 27 / 03 / 1978
(PRESIDENTE)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa casa, anexo Projeto de Lei que altera o Paragrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro o ítem II do artigo sétimo, da Lei nº 4937 de 11.11.1977 que autoriza o Prefeito Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de Asfalmento das Linhas de Transportes Coletivos.

Essas alterações visam a adaptar a referida Lei, às exigências do Banco do Noredeste do Brasil S/A, agente financeiro da operação, para sua contratação.

O programa em referência, que visa o asfaltamento das linhas de ônibus é da maior importância para a Cidade de Fortaleza, quer pelo embelezamento de suas ruas e avenidas como pelo conforto de seus usuários e economia de combústivel e material rodante por parte das empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Certo do elevado espirito de colaboração dos ilustres integrantes dessa casa em prol do progresso da nossa cidade estou certo que a presente proposição terá trânsito livre nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar a V.Exa. e seus Ilustres Pares, protestos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Manoel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 04 / 1978
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 27 DE 03 DE 1978

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 04 / 1978
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 20 / 04 / 1978
PRESIDENTE

Altera o Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei 4937 de 11.11.1977 que autoriza o Prefeito Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de asfaltamento das Linhas de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei nº 4937 de 11.11.1977 passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo tem seu limite fixado em Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para contratação no presente exercício de 1978.

Art. 3º - Para os efeitos de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia, parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), feita a retenção até o montante de 130% (cento e trinta por cento) dos valores estabelecidos nas planilhas do autofinanciamento, para cada prestação semestral de juros e correções nos primeiros 24 meses e de juros, correções e amortizações do principal bos períodos subsequentes à carencia.

Art. 7º

II - Abrir no corrente exercício crédito suplementar até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) utilizando como recursos à cobertura do crédito as operações de autofinanciamento de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/78

APROVADO
Em 20 / 11 / 1978
PRESIDENTE

Altera o Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei nº 4937 de 11.11.1977 que autoriza o Prefeito Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de asfaltamento das Linhas de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei nº 4937 de 11.11.1967 passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo tem seu limite fixado em Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para contratação no presente exercício de 1978.

Art. 3º - Para os efeitos de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia, parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), feita a retenção até

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

o montante de 130% (cento e trinta por cento) dos valores estabelecidos nas planilhas do autofinanciamento, para cada prestação semestral de juros e correções nos primeiros 24 meses e de juros, correções e amortizações do principal dos períodos subsequentes à carencia.

Art. 7º:

II - Abrir no corrente exercício crédito suplementar até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) utilizando como recursos à cobertura do crédito as operações de autofinanciamento de que trata esta lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 04 de 1978.

Presidente

CMF

NMS/

Of. nº 301

Fortaleza, 20 de abril de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "altera o Parágrafo Único do artigo primeiro, o artigo terceiro e o ítem II do artigo sétimo da Lei 4937 de 11.11.1977 que autoriza o Prefeito Municipal a realizar contrato de autofinanciamento para execução de obras e serviços de asfaltamento das Linhas de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
SANDOVAL BASTOS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA